MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA: FAM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 10.393.891/0001-47, com sede administrativa à Avenida Monsenhor Alderigi, nº 238, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP: 37.704-28, neste ato representada pelo seu sócio Fernando Augusto de Castro Maldonado, portador do CPF nº 099.211.306-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Ó presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 029/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

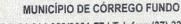
CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do contrato a Aquisição de equipamentos médico hospitalar, informática e escritório para equipar as UBS (atendimento às Propostas de E.P. nº 12005.741000/1180-10, 12005.741000/1140-01, 12005.741000/1180-08 e 12005.741000/1180-11) e Sala de Urgência e Emergência do Município de Córrego Fundo/MG nos termos do Procedimento Licitatório n. 061/2019, modalidade Pregão Presencial n. 029/2019.
- II. Do detalhamento do objeto e do preço médio:

Fornecedor: 016358 - FAM LTDA						
Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Tota
00002	UN	LUMIAR	2.0000	2.0000	3.090.0000	6.180.0000
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO						Consumo /
Total do Fornecedor						6.180.00

- III. Das demais condições de especificações para fornecimento do objeto:
 - 1. Para todos os equipamentos de saúde é obrigatório a Autorização e Registro na Anvisa.
 - **1.1** A comprovação do registro do produto na Anvisa será aferida pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega dos equipamentos.





CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144 Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

1.2 A contratada deverá fazer declaração formal para os itens que são equipamentos de saúde e que não estão sujeitos ao Registro na Anvisa **demonstrando claramente a dispensa do registro**;

1.3 A Contratada está sujeita as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal que tipifica como sendo crime, sujeita a pena de reclusão de 01 a 05 anos: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em O1/O3/1/Q e termo final em O1/O3/AO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de entrega dos equipamentos será máximo de 30 (trinta) dias úteis após a emissão e

envio da OF – Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 029/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.

II. A entrega será feita integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o quantitativo da entrega será de acordo com a OF – Ordem de Fornecimento emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada e indicará os quantitativos e o local para entrega que será sempre na sede da UBS – Unidades Básica de saúde, na zona urbana do Município de Córrego Fundo/MG.

III. O município enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e o

local para cada entrega.

IV. A entrega será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a da "Ordem de Fornecimento".

V. Os equipamentos serão recebidos por servidor do Almoxarifado ou outro indicado pela Administração Municipal, para "recebimento provisório", o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o "recebimento definitivo", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

VI. <u>Para todos os equipamentos de saúde é obrigatório comprovação a Autorização e Registro na Anvisa indicado na proposta</u>. A comprovação do registro do equipamento na Anvisa será aferida

pelo Fiscal do Contrato, no ato da entrega dos equipamentos.

VII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$6.180,00** (seis mil cento e oitenta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - Advertência;
 - 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
 - 3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Córrego Fundo/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - **4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

emplad

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 029/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93. III. O objeto deve atender todas as exigências e condições estabelecidas nas propostas de Emenda Parlamentar nºs: 12005.741000/1180-10, 12005.741000/1140-01, 12005.741000/1180-08 e 12005.741000/1180-11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, Ol de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Érica Maria Leão Costa - Prefeita

CONTRATANTE

FAMITDA

CNPJ: 10.393.891/0001-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Raione Franciny Leal

CPF:

163.632. 116.00